

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 31, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que dispõe "o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO O EXMO. EVERALDO PEREIRA NUNES, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 29 da Constituição Federal, e com égide na legitimidade da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso IV, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria:

CONSIDERANDO a primazia da administração pública de zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.033, de 1º de junho de 2010 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maraial - que disciplina a consignação sobre os vencimentos ou proventos através do artigo 91 e seguintes;



CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.131, de 30/03/2021 que trata "sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021" e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina, aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

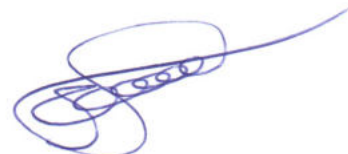
Parágrafo Único. As regras e condições estabelecidas neste Decreto aplicam-se inclusive às entidades já credenciadas em data anterior à entrada em vigor deste diploma legal.

Art. 2º - Para fins deste Decreto considera-se:

I - consignante: Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Guarulhos.

II - administradora contratada: pessoa jurídica de direito público ou privado com quem a Administração Pública Municipal mantém contrato ou outro instrumento jurídico com o objetivo de gerir o sistema de consignação em folha de pagamento;

III - consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente credenciada junto à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, destinatária dos créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;



IV - consignado: servidor público detentor de cargo efetivo ou comissionado, empregado público, aposentado e pensionista, vinculados à Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, que tenha estabelecido com consignatária relação jurídica que autorize o desconto da consignação em folha de pagamento;

V - margem consignável: compreende o subsídio ou padrão de vencimentos, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem como as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente, na forma da legislação específica.

Art. 3º - As regras aplicáveis às operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, reger-se-ão, até 31 de dezembro de 2021, de acordo com os regramentos da Lei Federal 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Maraial - PE, 26 de agosto de 2021.



EVERALDO PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado no Quadro Geral de Avisos da
Prefeitura Municipal de Maraial em
26/08/2021.



Secretário de Administração